



Prefeitura Municipal de Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 1997 a 2000

LEI Nº 018/97

"Dispõe sobre autorização legislativa, para desapropriação amigável ou judicial de imóvel e dá outras providências administrativas".



Eu, OLÍMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO de minhas atribuições legais, etc.....

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO a presente lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a DESAPROPRIAR por vias amigáveis ou judiciais o imóvel de propriedade do SR. ANTONIO FELIPE PASSETE, constituído por: UM LOTE DE TERRENO URBANO, correspondente a parte da Data sob ordem alfabética "A" da Quadra 58, da planta geral da cidade de Planalto, localizado com "frente para a Rua Rio de Janeiro, lado par, na esquina formada com a Rua Marino Menandro (antiga Rua São Paulo) medindo 25,00 Mts. de frente, igual dimensão na parte do fundo, por 20,00 Mts. de cada lado, da frente ao fundo, encerrando uma área superficial de 500,00 M2, sem benfeitorias, confrontando pelo lado direito para quem da frente olha para o imóvel com a Rua Marino Menandro, pelo lado esquerdo com a Data "B" e pelo fundo com remanescente da mesma Data "A". Cadastrado junto à Prefeitura Municipal sob nº 0005111, objeto da Matrícula nº 4.285 do C.R.I da Comarca de Buritama.

PARÁGRAFO 1º - A Desapropriação autorizada neste artigo, será executada mediante Avaliação efetuada por uma Comissão devidamente nomeada através de Portaria deste Executivo.

PARÁGRAFO 2º - Destina-se o Imóvel cuja Desapropriação autorizada neste artigo, a doação com base na Lei Municipi-

-Segue folha 2-



Prefeitura Municipal de Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 1997 a 2000

- 2 -

pal nº 062/93 de 10 de Novembro de 1.993.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de Dotações consignadas no Orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

EDIF. DA PREF. MUNIC. DE PLANALTO-SP, 13 DE MARÇO DE 1.997.

OLÍMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

